

ANDRÉ LUIZ MORAIS MASCARENHAS

Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA DG N. 511, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA DG N. 511, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea b, da Resolução n. 137, de 30 de maio de 2014, e no art. 2º da Instrução Normativa n. 1, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o processo TRT/e-PAD/27801/2018,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão que reconheceu o direito ao crédito de indenização de férias em favor do ex-servidor cedido Cláudio Fernando Gomes Avellar, cujo lapso temporal gerador da despesa corresponde a 3/9/2018 (data de retorno ao órgão de origem), nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.112/1990 e da Resolução n. 162/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

ANDRÉ LUIZ MORAIS MASCARENHAS

Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA GP N. 288, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA GP N. 288, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Processo TRT/e-PAD/23401/2020,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia a Manira Elizabeth Ribeiro de Sales, na condição de cônjuge, por morte do Juiz Classista aposentado Altacyr Barros de Mello, a partir de 28/8/2020, data do óbito, com fundamento no art. 40, §§ 7º, 8º e 12, da Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, em sua redação atual; nos arts. 23, caput e § 4º, e 24, § 1º, inciso II, e § 2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e nos arts. 16, inciso I, 74, inciso I, e 77, § 2º, inciso V, alínea c, item 6, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, em sua redação atual.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

RESOLUÇÃO GP N. 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o capítulo III da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de aperfeiçoar a gestão e a governança corporativa e de TIC e aprimorar a gestão e governança de TIC estabelecidos, respectivamente, no Planejamento Estratégico Corporativo 2015-2020 (PEC 2015-2020) e no Planejamento Estratégico de TIC 2016-2020 (PETIC 2016-2020);

CONSIDERANDO que, nos termos do Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), a governança no setor público compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle, que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO a TIC como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e

como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance da missão deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as funções e as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TIC;

CONSIDERANDO o modelo de governança e gestão de TIC preconizado no Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que oferece uma estrutura orientada ao estabelecimento das melhores práticas de governança e gestão de TIC;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO/IEC 38.500:2018, fornece princípios orientativos para os membros das estruturas de governança das organizações sobre o uso efetivo, eficiente e aceitável de tecnologia da informação (TI) dentro de suas organizações;

CONSIDERANDO a Resolução n. 202, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a gestão orçamentária dos recursos alocados na área de TIC da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG n. 43, de 1º de março de 2013, do CSJT, que dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de TIC pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria n. 1/2018 da Secretaria de Controle Interno (SECOI) deste Tribunal, constante do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 4146/2018, cujo objeto trata a da avaliação do sistema de governança e gestão de TIC;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 85, de 30 de outubro de 2017, que normatiza a atuação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT) e disciplina a gestão de processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016, que, entre outras providências, disciplina a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 71, de 17 de março de 2017, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 2º A Política de Governança e Gestão de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º As normas gerais e específicas de uso dos recursos de TIC emanadas no âmbito do Tribunal são parte integrante da política a que se refere esta Resolução.

§ 2º A Política de Governança e Gestão de TIC é parte integrante da governança institucional e será aplicada de forma harmônica com as políticas e normas do Tribunal que tratam da gestão de riscos, gestão de projetos, segurança da informação, processos de trabalho e governança dos colegiados temáticos.

Seção I

Das Definições

Art. 3º Para efeitos desta política aplicam-se as seguintes definições:

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC e a unidade gestora da informação, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a execução do respectivo serviço, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos;

II - Catálogo de Serviços de TIC: conjunto de todos os serviços ativos e aprovados que são oferecidos aos usuários de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

III - Central de Serviços de TIC (CSTI): ponto único de contato entre os usuários e o provedor de serviço de TIC, para registro, atendimento e encaminhamento de chamados;

IV - demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional que envolva o desenvolvimento de solução ou serviço de TIC, ou aquisição de ativos de TIC;

V - gestão: meio ou instrumento pelo qual o órgão de governança alcança um resultado ou objetivo, compreendendo as atividades de planejamento, desenvolvimento, organização e execução, alinhadas às orientações definidas, bem como a geração de relatórios sobre estas atividades;

VI - gestão de TIC: uso racional de pessoal e recursos de TIC para o alcance de metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;

VII - governança: conjunto de estruturas, princípios, políticas, modelos, processos, práticas, informações, habilidades, culturas e comportamentos éticos que orientam e monitoram o desempenho de uma organização quanto aos objetivos por ela definidos, compreendendo a atribuição de responsabilidades e a tomada de decisões;

VIII - governança institucional: conjunto de responsabilidades e práticas exercidas pela administração do Tribunal para fornecer orientação estratégica e garantir que os objetivos sejam alcançados, considerando a gestão de riscos adequada e verificando se os recursos da organização são utilizados com responsabilidade;

IX - governança de TIC: parte integrante da governança institucional, composta por princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TIC estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais;

X - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): planejamento, no nível tático, que traduz os objetivos gerais e as estratégias de TIC em objetivos e atividades mais específicos;

XI - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): planejamento, no nível estratégico, responsável pela definição dos objetivos e planos de TIC e pela tomada de decisões relativas às questões de longo prazo;

XII - política: intenção e orientação gerais expressas formalmente pela administração do Tribunal;

XIII - projeto: esforço transitório e singular, empreendido para criar produto, serviço ou resultado exclusivo, fundamentado em planejamento no qual são especificados objetivos claros, medidas de resultados, prazos iniciais e finais, etapas de desenvolvimento, além da delimitação de recursos necessários, execução e controle, conforme negociação entre as partes interessadas;

XIV - projeto de TIC: projeto cujo escopo envolva desenvolvimento, aquisição ou evolução de solução ou serviço de tecnologia da informação (TI);

XV - regras de negócio: regras inerentes ao processo de trabalho que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TIC e como as informações são processadas;

XVI - solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal;

XVII - serviço: conjunto de atividades e operações realizadas por empresa ou por departamento de uma organização a fim de responder às expectativas e atender às necessidades de um demandante;

XVIII - serviço de TIC: fornecimento aos clientes de infraestrutura, aplicativos de TI e suporte para seu uso;

XIX - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

XX - unidade demandante: unidade organizacional que demanda solução de TIC para apoiar seus processos de trabalho, sendo responsável por prover os requisitos e regras de negócio a serem incorporados à solução, bem como sua homologação; e

XXI - unidade gestora de TIC: unidade organizacional responsável pelo levantamento dos requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções e serviços de TIC demandados, bem como ao respectivo fornecimento e manutenção.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º A governança, gestão e uso de TIC no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região regem-se pelos seguintes princípios:

I - responsabilidade: definição formal de autoridade e responsabilidade em relação ao uso de TIC;

II - estratégia: alinhamento dos planos e das ações de TIC aos planos estratégicos institucionais;

III - aquisição: aquisições de TIC com planejamento, transparência, oportunidades, custos e riscos equilibrados;

IV - desempenho: disponibilidade, níveis e qualidade dos serviços necessários para atender às demandas atuais e futuras do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

V - conformidade: adequação às normas e melhores práticas aplicáveis, bem como às diretrizes traçadas nesta política;

VI - comportamento humano: respeito aos princípios éticos e às necessidades atuais e futuras das pessoas afetadas pelo emprego de tecnologias; e

VII - inovação: constante busca e validação de novas soluções tecnológicas, de modo a manter a instituição em sintonia com o que há de mais moderno e eficaz no mundo da TIC.

Seção III

Dos Objetivos Específicos

Art. 5º A Política de Governança e Gestão de TIC tem como objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle de governança e gestão de TIC;

III - definir funções e responsabilidades dos envolvidos na governança e gestão de TIC; e

IV - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização de TIC, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC.

Seção IV

Das Diretrizes para Governança e Gestão de TIC

Art. 6º A Política de Governança e Gestão de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - revisões periódicas para garantir o alinhamento com a Política de Governança e Gestão Institucional deste Tribunal;

II - os serviços e as soluções de TIC serão disponibilizados e mantidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e unidades vinculadas, e geridos pelos gestores das unidades organizacionais responsáveis pelos respectivos processos;

III - definição e avaliação dos processos de governança e gestão de TIC de acordo com as recomendações dos órgãos de controle e com os modelos de administração de TIC reconhecidos nacional e internacionalmente; e

IV - desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos adequados à governança e à gestão de TIC.

Subseção I

Das Diretrizes para Gestão da Estratégia de TIC

Art. 7º Para obedecer aos princípios, cumprir as diretrizes gerais desta política e contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos que nortearão os programas, os projetos, as ações, os serviços, os sistemas e as operações de TIC:

I - PETIC, harmonizado com o Plano Estratégico do TRT-MG e compatível com os planos estratégicos nacionais de TIC estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e

II - PDTIC, harmonizado com o Plano Estratégico de TIC e composto por:

- a) portfólio de programas e projetos de TIC;
- b) plano de capacitação de TIC;
- c) plano de contratação de soluções de TIC; e
- d) plano orçamentário de TIC.

Art. 8º As práticas de gestão da estratégia de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I - ampla participação de todas as unidades organizacionais do Tribunal na formulação das estratégias de TIC;

II - compreensão das políticas, dos programas, dos projetos e dos processos de trabalho do Tribunal, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

III - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TIC;

IV - formulação de estratégias e planos de TIC que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como ações e projetos, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

V - elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o Tribunal;

VI - indicação de responsáveis pelo alcance dos objetivos e metas, bem como pela aferição dos indicadores em relação ao acompanhamento do planejamento de TIC;

VII - transparência na execução das estratégias e planos de TIC;

VIII - estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TIC; e

IX - alinhamento entre a proposta orçamentária anual e os objetivos estratégicos de TIC.

Subseção II

Das Diretrizes para Gestão de Serviços de TIC

Art. 9º As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TIC serão relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;

II - a gestão do portfólio de serviços de TIC cabe ao Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), que, com o apoio das partes interessadas:

a) avaliará o valor de cada serviço de TIC entregue, submetendo-o ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) para aprovação; e

b) gerenciará o valor de cada serviço durante todo seu ciclo de vida e transformará em obsoletos aqueles que deixarem de agregar valor ao negócio, também sob aprovação do CTIC;

III - os níveis de serviços de TIC serão definidos e revisados periodicamente;

IV - o desempenho dos serviços de TIC será mensurado por meio de indicadores e informado quadrimestralmente ao STIC e anualmente ao CTIC;

V - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações serão gerenciadas de forma a cumprir os níveis de serviços acordados;

VI - as solicitações de serviços de TIC, excetuando-se as de desenvolvimento ou aquisição de ativos, serão registradas em ferramenta específica, disponibilizada pela CSTIC;

VII - a utilização dos recursos necessários para a prestação dos serviços de TIC será racionalizada; e

VIII - os serviços acessíveis via internet atenderão aos padrões de interoperabilidade, usabilidade e acessibilidade aplicáveis ao Tribunal.

Subseção III

Das Diretrizes para Gestão de Aquisições de TIC

Art. 10. As aquisições de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I - integração e alinhamento às estratégias, aos planos e às prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

II - padronização do processo, observados o plano anual de aquisições e a política de aquisições deste Tribunal;

III - planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

IV - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços;

V - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Tribunal sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

VI - observância das políticas e iniciativas nacionais, buscando, sempre que possível, a coparticipação junto a essas iniciativas;

VII - observância das diretrizes relacionadas à sustentabilidade socioambiental;

VIII - observância dos seguintes critérios para priorizar as aquisições de serviços de TIC:

a) alinhamento estratégico;

b) impacto na prestação jurisdicional, nos serviços de apoio direto ou indireto e nos serviços administrativos em relação à abrangência, disponibilidade, performance, acessibilidade, usabilidade, segurança e simplificação;

c) volume e disponibilidade de recursos necessários;

d) tempestividade ou prazo estipulado por normativo; e

e) utilização de soluções livres, de modo a minimizar a dependência tecnológica (lock-in) em relação a produtos de um determinado fabricante; e

IX - priorização de soluções compatíveis com a infraestrutura disponível e arquitetura de referência existente, de modo a diminuir os riscos de sua implantação.

Subseção IV

Das Diretrizes para Avaliação da Governança e da Gestão de TIC

Art. 11. Compete à Secretaria de Auditoria Interna realizar periodicamente exames de auditoria no sistema de governança e gestão de TIC, alinhado à política de governança institucional.

§ 1º Na avaliação, serão considerados os requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de governança superior e de controle externo.

§ 2º O resultado da avaliação será apresentado ao CTIC.

Subseção V

Das Diretrizes para Comunicação do Planejamento, Resultados e Utilização da TIC

Art. 12. Para comunicação ao público externo e interno do planejamento, resultados e utilização da TIC, serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal (menu Transparência), no mínimo, as versões atualizadas dos seguintes documentos:

I - planos estratégicos de TIC (PETIC);

II - planos diretores de TIC (PDTIC);

III - planos de contratações de soluções de TIC;

IV - relatórios de acompanhamento da execução orçamentária de TIC; e

V - relatórios da análise da estratégia de TIC (RAE).

Art. 13. Para comunicação ao público interno do planejamento, resultados e utilização da TIC, serão publicadas na intranet do sítio eletrônico do Tribunal (menu Tec. Informação), no mínimo, as versões atualizadas dos seguintes documentos:

I - portfólios de projetos de TIC;

II - resultados do perfil de governança e gestão de TIC;

III - Catálogo de Serviços de TIC e ANSs;

IV - relatórios de acompanhamento do nível de cumprimento dos ANSs; e

V - agenda e atas de reuniões do CTIC.

Parágrafo único. Serão publicados os documentos correspondentes ao ciclo estratégico vigente e ao último ciclo estratégico encerrado.

Subseção VI

Das Diretrizes dos Processos de Trabalho de TIC

Art. 14. As institucionalizações dos Processos de Trabalho de Tecnologia da Informação (PTTIs) e suas alterações serão submetidas à aprovação do:

I - STIC, se os executores dos processos forem servidores vinculados às unidades de TIC; ou

II - CTIC, se o processo envolver outras unidades do Tribunal, externas às unidades de TIC.

§1º Os registros em atas de reuniões das aprovações dos PTTIs servirão como ato de institucionalização, dispensando a necessidade da publicação de um ato normativo específico para cada processo.

§2º O STIC poderá delegar ao guardião do processo autonomia para aprovar e publicar melhorias definidas e registradas em ata.

Art. 15. Os PTTIs aprovados serão disponibilizados na página de Tecnologia de Informação do sítio eletrônico deste Tribunal, por meio do link "Processos de Trabalho de TIC", para consulta e observação obrigatória das partes envolvidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC

Art. 16. As estruturas e as funções envolvidas na governança e gestão de TIC no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região são:

I - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC): colegiado permanente, de natureza deliberativa e com responsabilidades de cunho gerencial, que tem, entre outras atribuições, a de definir diretrizes relacionadas a governança e a gestão de TIC;

II - Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC): colegiado de natureza deliberativa, composto por representantes das unidades gestoras de TIC e da Seção de Segurança da Informação e Comunicação (SINC), o qual apoia a realização das funções de gestão relacionadas a iniciativas e assuntos específicos derivados da área temática tecnologia da informação e comunicação;

III - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC): unidade gestora de TIC e suas subordinadas, cujas estruturas e competências estão detalhadas no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

IV - gestor executivo: servidor indicado pelo CTIC, entre os seus membros, para exercer as competências definidas nesta política;

V - gestor negocial de soluções de TIC: servidor indicado pelo gestor executivo para exercer as competências definidas nesta política; e

VI - gestor técnico de soluções de TIC: servidor ou equipe designada pelo STIC para exercer as competências definidas nesta política.

§1º Sempre que necessário, serão constituídos subcomitês gestores de sistemas para desempenharem as atribuições do gestor negocial de soluções de TIC.

§2º A relação dos nomes dos servidores designados para desempenharem as funções de gestores executivos ou de gestores negociais de soluções de TIC, bem como a dos nomes designados para desempenharem a função de gestor técnico de soluções de TIC, será publicada na página própria do sítio eletrônico deste Tribunal.

§3º Os servidores designados no § 2º deste artigo serão formalmente comunicados de suas responsabilidades por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD).

Art. 17. Compete aos gestores executivos:

I - representar os interesses institucionais relativos às áreas de negócio sob sua gestão;

II - avaliar a pertinência das solicitações de demanda registradas pelas áreas de negócio;

III - aprovar a análise de viabilidade técnica elaborada pelas equipes de desenvolvimento;

IV - ajustar com as áreas de negócio sob sua gestão a ordem de prioridade entre projetos e necessidades identificadas, de forma a garantir que a estratégia da instituição seja refletida nessa priorização;

V - autorizar o início, o fim e eventuais interrupções dos projetos;

VI - manter as áreas de negócio sob sua gestão informadas sobre a situação das demandas formalizadas;

VII - indicar os gestores negociais de soluções de TIC dos temas sob sua gestão;

VIII - delimitar o escopo de ações e projetos suficientes para atendimento de uma demanda de TIC; e

IX - indicar servidor para participar como integrante demandante da equipe de planejamento em eventuais processos de contratações de solução de TIC.

Art. 18. Compete aos gestores negociais de soluções de TIC:

I - responder pela definição dos processos de trabalho, regras de negócio e requisitos de uma solução de TIC;

II - participar do planejamento das atividades das equipes de TIC de acordo com o processo de trabalho definido;

III - revisar e homologar a solução apresentada;

IV - negociar, com o gestor técnico de soluções de TIC, os ANSs da solução;

V - acompanhar as demandas de manutenção da solução de TIC;

VI - avaliar, periodicamente, os benefícios obtidos com a implantação das soluções de TIC;

VII - avaliar os riscos relacionados com a solução de TIC; e

VIII - quando indicado, participar como integrante demandante da equipe de planejamento em eventuais processos de contratações relacionados à solução de TIC.

Art. 19. Compete aos gestores técnicos de soluções de TIC, sem prejuízo de outras atribuições definidas em PTTI:

I - responder tecnicamente, de acordo com as necessidades formalizadas e aprovadas pelo gestor negocial de soluções pelo ciclo de vida da solução de TIC, que compreende seu desenho, transição, construção, operação, evolução e descontinuidade;

II - interagir, sempre que necessário, com os analistas de tecnologia, infraestrutura, desenvolvimento, banco de dados, suporte e com o gestor negocial de soluções de TIC para tratar da manutenção e evolução da solução de TIC;

III - negociar, com o gestor negocial de soluções de TIC, os ANSs da solução;

IV - prover a definição e outras informações sobre os serviços de TIC sob sua responsabilidade; e

V - formalizar solicitações de mudanças do Catálogo de Serviços de TIC sempre que ocorrer a inclusão, alteração ou descontinuidade da solução de TIC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica revogada a Ordem de Serviço DG/DSCI n. 1, de 9 de janeiro de 2015.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Ato	1	
Ato	1	